

CÓDIGO DE ÉTICA DO AUDITOR INTERNO DO BANCO CENTRAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

I. Âmbito de Aplicação

O presente Código de Ética (a seguir designado por código) estabelece os princípios e valores que devem orientar o trabalho quotidiano dos Auditores Internos do Banco Central de São Tomé e Príncipe (BCSTP), cuja independência, competências e responsabilidades suscitam enormes exigências ético-morais.

A conduta de um Auditor Interno deve ser irrepreensível em todos os momentos e circunstâncias. Qualquer deficiência na sua conduta profissional ou comportamento inadequado na sua vida pessoal, é prejudicial à imagem de integridade que se requer de um Auditor Interno, à imagem da Instituição que representa e à qualidade e validade do seu trabalho de auditoria, podendo mesmo suscitar dúvidas a respeito da confiabilidade e competência profissional do Gabinete de Auditoria Interna (GAI).

O objectivo do Código do Auditor Interno do Banco Central de São Tomé e Príncipe consiste em afirmar e consolidar a cultura ética no exercício da profissão de Auditoria Interna, enunciando os princípios Éticos pelos quais os colaboradores do GAI se devem pautar no exercício das suas funções.

A circunstância de uma determinada conduta ou comportamento não estar mencionada neste Código não impede que a mesma não possa ser considerada inaceitável ou descredibilizadora, à luz de outras Normas de Conduta em vigor no BCSTP e, por conseguinte, ser passível de apreciação e acções adequadas.

O presente Código é aplicável aos Auditores Internos, bem como às pessoas e entidades que prestam serviços de consultoria ao Gabinete de Auditoria Interna do BCSTP.



II. Princípios

Os Auditores Internos devem aplicar e manter os seguintes Princípios Fundamentais para a Prática Profissional da Auditoria:

- **Integridade**

A integridade dos Auditores Internos gera confiança, fornecendo, assim, as bases para aceitação dos seus juízos.

- **Objectividade**

Os Auditores Internos devem manifestar o mais elevado grau de objectividade profissional ao fazerem a recolha, avaliação e comunicação da informação sobre as actividades ou processos objecto de exame. Os Auditores Internos devem efectuar uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não devem ser indevidamente influenciados pelos seus interesses ou os de terceiros na formulação dos seus juízos.

- **Confidencialidade**

Os Auditores Internos devem respeitar os valores e os direitos associados à informação que recebem, não devendo proceder à sua divulgação sem a devida autorização, excepto se estiverem legais ou profissionalmente obrigados.

- **Competência**

Os Auditores Internos aplicam o conhecimento, habilidade e experiência necessárias na realização das actividades de Auditoria Interna.

III. Regras de Conduta

Os Auditores Internos, tendo como referência os princípios definidos no número anterior, devem respeitar as seguintes Regras de Conduta:

- **Integridade**

a) Devem executar o seu trabalho com honestidade, diligência e responsabilidade;



b) Devem respeitar as leis e normas e regulamentos descritos para o exercício da Auditoria Interna e efectuar o respectivo reporte de acordo com os parâmetros exigidos pela legislação aplicável e pelos deveres profissionais;

c) Não devem participar em actividades ilegais ou que sejam desprestigiantes para a profissão ou para a Instituição;

- **Objectividade**

a) Não devem participar em actividades ou estabelecer relações que prejudiquem ou que presumivelmente venham a prejudicar a objectividade e imparcialidade dos seus juízos e avaliações;

b) Não devem aceitar bens materiais, valores monetários ou outros activos que prejudiquem ou presumivelmente venham a prejudicar o seu julgamento profissional;

c) Devem ser independentes das Unidades de Estrutura auditadas e de outros grupos ou partes interessadas e devem ser objectivos no tratamento das questões examinadas;

d) Devem reportar todos os factos de que tenham conhecimento cuja não divulgação possa distorcer o correcto reporte das actividades sob exame;

e) Devem ser exactos e objectivos nos relatórios que produzem, mantendo os requisitos de objectividade e imparcialidade sobre todo o trabalho por si efectuado.

- **Confidencialidade**

a) Devem ser prudentes na utilização e protecção da informação obtida no desempenho as suas actividades;

b) Não devem utilizar a informação em proveito próprio, ou em formas contrárias à lei ou aos valores éticos do BCSTP;



c) Devem assinar uma Declaração de Compromisso do exercício da função.

- **Competência**

- a) Devem apenas comprometer-se em realizar trabalhos para os quais tenham suficiente conhecimento, aptidões e experiência;
- b) Devem executar as acções de auditoria em conformidade com as Normas para a Prática Profissional de Auditoria Interna e outras práticas aceites internacionalmente;
- c) Devem continuamente melhorar a sua competência e a eficácia e qualidade do serviço prestado.

IV. Disposições Finais

- **Incumprimento**

O Incumprimento do Código de Ética pode resultar na aplicação de procedimentos disciplinares ou sanções nos termos das disposições aplicáveis.

- **Revisão e Actualização**

Caso ocorra qualquer alteração que torne o código inadequado, no âmbito do processo de melhoria contínua, deve ser emitida uma nova versão a cada actualização efectuada, devendo a mesma ser validada mediante prévia autorização do Governador e do Conselho de Auditoria.